

LEI MUNICIPAL Nº 086.01, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Dispõe Sobre o Pagamento De Despesas De Alimentação, Estadia e Transporte Nos Serviços do Poder Legislativo e Dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de despesas aos membros e Servidores da Câmara de Vereadores, quando se deslocarem do Município para atender serviços, participar de cursos, congressos, seminários e outras atividades vinculadas aos interesses do Poder Legislativo.

Parágrafo 1º - Os deslocamentos dos membros do Poder Legislativo, necessariamente vinculados aos fins previstos no “caput” do artigo, deverão ser previamente autorizados pela Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo 2º - Os deslocamentos dos servidores da Câmara, necessariamente vinculados aos fins previstos no “caput” do artigo, deverão ser previamente autorizados pelo Presidente.

Parágrafo 3º – O custeio das despesas a que se refere o artigo, se processará através do pagamento de diárias.

Art. 2º - As diárias, de caráter indenizatório, destinam-se ao ressarcimento de despesas de alimentação e estadia (pernoite).

Art. 3º - A diária padrão corresponde ao deslocamento para fora do Município, com pernoite e alimentação.

Parágrafo 1º - Nos deslocamentos sem pernoite mas com necessidade de realização de uma refeição, será pago o equivalente a 20% (vinte por cento) da diária.

Parágrafo 2º - Nos deslocamentos sem pernoite mas com necessidade de realização de duas refeições, será pago o equivalente a 40% (quarenta por cento) da diária.

Parágrafo 3º - Nos deslocamentos sem pernoite mas com necessidade de realização de três refeições, será pago o equivalente a 60% (sessenta por cento) da diária.

Parágrafo 4º - As necessidades de refeições, conforme disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, deverão ser comprovados no respectivo

relatório, com horários de saída e chegada compatíveis para a obtenção dos respectivos valores.

Art. 4º - O valor das diárias é fixado de acordo com a seguinte tabela:

I - Para Vereadores: uma diária: **R\$ 70,00 (setenta reais);**

II - Para Servidores do Poder Legislativo: uma diária: **R\$ 60,00 (sessenta reais).**

Parágrafo 1º - As diárias relativas a deslocamentos para fora do país, serão pagas com acréscimo, multiplicando-se o respectivo valor por 8 (oito).

Parágrafo 2º - As diárias relativas a deslocamentos para fora do estado, serão pagas com acréscimo, multiplicando-se o respectivo valor por 4 (quatro).

Parágrafo 3º - As diárias com pernoite, relativas a deslocamentos com percurso de mais de 100 (cem) quilômetros da sede do Município, serão pagas com o respectivo valor aumentado de 40% (quarenta por cento).

Art. 5º - Para comprovação das diárias efetuadas, além do relatório das atividades desenvolvidas, o requerente deverá apresentar documento de qualquer natureza, de despesa ou não, que comprove sua efetiva realização.

Art. 6º - Os valores das diárias serão atualizados periodicamente, através de Decreto do Legislativo, pelo índice de variação ocorrido no período, calculado pela forma oficial decretada pelo Governo Federal.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias da Câmara de Vereadores, e serão incluídas nos orçamentos anuais.

Art. 8º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em, 07 de Dezembro de 2001.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento